PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.

LEI Nº 6.860, DE 24 DE M A R Ç O DE 1975

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeitos de urbanização e Tributação são definidas as zonas urbana e de expansão urbana da cidade de Santarém da seguinte forma:

I - ZONA URBANA - É limitada por uma poligonal que tem início no Km o (quilômetro zero) da BR-163 (Santarém/Cuiabá - Av Cuiabá) , Cais do Porto, seguindo para o lado Oeste pelas margens do Rio Tapajós até encontrar o Igarapé do Mapiri prosseguindo até o cruzamento do Igarapé do Irurá com a estrada para Alter-do-Chão; daí segue no prolongamento da mesma numa extensão de 3.000m (três mil metros) constituindo uma faixa de terras com 2.100m (dois mil e cem metros)de largura, para a qual a estrada é o eixo medindo 1050 (um mil e cincoenta metros) respectivamente nos sentidos Norte e Sul.

Esta área prossegue pela BR-163 até o Km 6 (quilômetro seis) da mesma constituindo uma faixa com 500 m (quinhentos metros) de largura pelo lado Oeste e prosseguindo na direção Leste até o Igarapé do Urumari no seu ponto de encontro com a Pa-03 prosseguindo para o Leste numa extensão de 1.050m (um mil e cincoenta metros) onde quebra em ângulo reto e avança no rumo Norte num percurso de 1050m (um mil e cincoenta metros); daí prossegue em linha reta até o ponto da margem do Rio Amazonas que dista 3.000m (três mil metros) do início da Av. Mendonça Furtado. A poligonal

prossegue pelas margens do Rio Amazonas e do Rio Tapajós, que constituem os limites nordeste e Norte da cidade de Santarém até atingir o cais do Porto Km 0 (quilômetro zero) da BR-163, ponto de seu fechamento.

II - ZONA DE EXPANSÃO URBANA - Tem a extensão da superficie contida no perímetro abaixo definido excluindo-se a área urbana:

- Começa no Km 0 (quilômetro zero) da Santarém/Cuiabá (Cais do Porto de Santarém) beirando o Rio Tapajós numa extensão de 8.000m (oito mil metros) seguindo deste ponto em linha reta até a estrada para a práia Maria José seguindo por esta até a Vila de S.Braz , continuando rumo Sul até encontrar a reta de sentido Leste-Oeste que passa pelo Km 12 (quilômetro doze)da Santarém/Cuiabá BR-163; - seguindo na direção do Leste até cortar a Pa-03 daí seguindo em linha reta até atingir o ponto da margem do Rio Amazonas que dista 7.500 (sete mil e quinhentos metros) do início da Av Mendonça Furtado, lado Leste da cidade, continuando em linha que margina o Rio Amazonas até o referido ponto e fechando a poligonal com o seguimento do perímetro nordeste e Norte da Cidade até o Cais do Porto.

Art. 2º - A poligonal que define a área de expansão será adaptada à repetição de módulos espaciais de superfície retangular medindo 2.400m (dois mil e quatrocentos metros) de comprimento por 1.050m (um mil e cincoenta metros) de largura.

§ 1º - O espaço modular citado neste artigo é subdividido para efeito de implantação do P.D.U. em espaços menores numa superficie retangular medindo 800 m (oitocentos metros) de comprimento por 350m (trezentos e cincoenta metros) de largura e estes passam a ser

chamados de Módulos Urbanos.

§ 2º - Quando as condições concretas não permitirem a continuidade física dos espaços modulares e daí resultarem espaços irregulares estes serão destinados a parques de reserva natural ou implantação de projetos especiais.

Art. 3º - A Vila de Alter-do-Chão, para efeito dos projetos a ela referentes contidos no P.D.U. fica envolta num circulo cujo raio é de 2.000m (dois mil metros).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 24 de março de 1975.

DR. ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Prefeito Municipal

Sra. JOAQUINA PIMENTEL JENNER
Chefe de Gabinete